



PROCESSO N.º 709/04

PROTOCOLO N.º 5.657.515-4

PARECER N.º 110/05

APROVADO EM 18/03/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
DE MANDAGUARI

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos estudos da Habilitação Matemática.

RELATORA: GLACI THEREZINHA ZANCAN

## I - RELATÓRIO

1. O Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, solicita, pelo ofício n.º 402/2004, a convalidação dos estudos realizados por Telma Inês Depieri Fragalli, na Habilitação Matemática, nos anos de 1999 e 2000, sem ter tido registrado o seu diploma do Curso de Ciências – Licenciatura de 1º Grau.

Consta do processo:

- cópia do Histórico Escolar da interessada, referente ao Curso de Ciências – Licenciatura de 1º Grau – Habilitação Plena em Matemática (fls. 05 e 06);
- considerações do Diretor da FAFIMAN conforme segue:

“1. a licenciada Telma Inês Depieri Fragalli concluiu o Curso de Ciências – Licenciatura de 1º Grau em dezembro de 1983, nesta Instituição de Ensino, e que solicitou ingresso nesta Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, no ano de 1999 para cursar Habilitação Plena em Matemática, apresentando no ato, além dos documentos pessoais o Histórico Escolar do Curso de Ciências – Licenciatura de 1º Grau, expedido por esta Instituição de Ensino, (documento anexo);

2. a referida licenciada, tendo concluído o Curso de Ciências – Licenciatura de 1º Grau, em dezembro de 1983, ingressou na Habilitação Plena em Matemática, no ano de 1999, concluindo-o no ano de 2000;

3. o Curso de Ciências dava direito a aluna prosseguir os estudos na Habilitação Plena em Matemática ou registrar apenas a licenciatura de 1º Grau. A aluna, após 16 anos, retornou para concluir a Habilitação Plena em Matemática, sem entrar com processo de registro de diploma, o que não foi observado pela faculdade quando de seu retorno;

4. ao assinar o diploma do Curso de Ciências – Licenciatura de 1º Grau com Habilitação Plena em Matemática, em outubro de 2004, a Divisão Especial de Registro de Diplomas da Universidade Estadual de Londrina, não efetuou o registro do mesmo alegando que a diplomada não poderia ter dado prosseguimento na Habilitação Plena em Matemática, uma vez que não havia registrado o diploma do Curso de Ciências – Licenciatura de 1º Grau;



PROCESSO N.º 709/04

5. não houve má fé por parte desta Instituição de Ensino, nem por parte da diplomada por ignorar as normas, uma vez que a licenciada concluiu o Curso de Ciências – Licenciatura de 1º Grau, vindo-o assiná-lo após a conclusão da Habilitação Plena em Matemática, pois o registro é no mesmo diploma (...)” (cf. fl. 03).

## **2. No Mérito**

2.1. O Regimento da FAFIMAN, cuja alteração foi aprovada pelo Parecer n.º 103/98-CEE, dispõe:

“Art. 39 – Para matrícula de ingresso na Faculdade são exigidos do candidato:

I – prova de conclusão de um dos seguintes cursos, com o respectivo histórico escolar:

a) (...);

b) curso superior oficial ou reconhecido como equivalente;

II – (...)

III – (...)

Parágrafo único – Poderá ser concedida matrícula independentemente do concurso vestibular, à portadores de diploma de curso superior, em vagas remanescentes, após a matrícula dos alunos regulares da Faculdade e atendidas as transferências previstas neste Regimento.

Art. 96 – O diploma de graduação será assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo diplomado.

Parágrafo único – Nos diplomas de graduação devem ser apostiladas as habilitações profissionais do graduado, quando for o caso” (cf. Parecer n.º 103/98-CEE)

2.2. Constata-se no presente caso que foi permitida à interessada ingressar na Habilitação Plena em Matemática mediante a apresentação apenas do Histórico Escolar do Curso de Ciências – Licenciatura do 1º Grau, expedido pela própria FAFIMAN.

Assim sendo, estranha-se o fato de a FAFIMAN:

- não ter providenciado o processo de registro do diploma, em pendência, desde 1983, quando a interessada requereu a matrícula para cursar a Habilitação em Matemática, em 1999;

- permitir o ingresso desta candidata ao curso, contrariando o disposto no Regimento, conforme citação anterior;

- ter levado mais quatro (04) anos após a conclusão da Habilitação em Matemática, para se dar a assinatura (em outubro de 2004), o que gerou dúvidas quanto a validade dos estudos realizados na Habilitação Plena em Matemática.



PROCESSO N.º 709/04

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, convalida-se os estudos realizados por Telma Inês Depieri Fragalli na Habilitação Plena em Matemática, em 1999 e 2000, uma vez que cabe à direção da FAFIMAN zelar pelo cumprimento dos dispositivos regimentais.

Alerta-se à Direção da FAFIMAN que o processo de encaminhamento para registro de diplomas é de sua responsabilidade. Portanto é imprescindível averiguar a legalidade dos documentos apresentados pelos candidatos aos cursos ofertados pela FAFIMAN aos egressos de graduação, para se evitar prejuízos aos cidadãos que de volta aos estudos do curso de nível superior, se empenham na melhoria da sua qualificação profissional.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da interessada.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 17 de março de 2005.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de março de 2005.